DELIBERAÇÃO AC01 - 281/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6696/2018
PROTOCOLO	: 1908918
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANILTON GARCIA DE SOUZA
INTERESSADO	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 698.570,87
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRA – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato obra são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 1/2018 e a **regularidade** da formalização do Contrato de Obras n.º 77/2018, celebrado entre Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Planacon Construtora Ltda.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obras n.º 77/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS** e a empresa **PLANACON CONSTRUTORA LTDA**, objetivando a execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica – local bairro residencial Campo Dourado/município de Dourados/MS - através do plano de asfaltamento comunitário, com valor contratual no montante de R$ 698.570,87 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 1/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 24142/2018, opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obras.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC - 22353/2018, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e também quanto à formalização do Contrato de Obra.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 1/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obras n.º 77/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP*dssm